Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 033/2007

Erechim, 16 de Abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 023/2007, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal para viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS – Operações Coletivas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva buscar autorização para o Poder Executivo assinar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, para viabilizar o Programa Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas.

Através desse Termo, a Prefeitura possibilitará a construção de 50 (cinqüenta) unidades habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social e com renda familiar bruta de até R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), e que se enquadrem nas condições do Programa.

As casas serão edificadas pelo sistema de autoconstrução. Cada unidade custará R$ 8.554,23 (oito mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e três centavos), sendo que R$ 5.904,00 (cinco mil, novecentos e quatro reais) correspondem ao subsídio disponibilizado pela Caixa Econômica Federal e R$ 2.650,23 (dois mil, seiscentos e cinqüenta reais e vinte e três centavos), o valor da caução do Município. O financiamento será para aquisição dos materiais de construção necessários à edificação de uma casa de 38,50m² (trinta e oito metros e cinqüenta decímetros quadrados), sendo que o beneficiário deverá possuir o local para a construção e se responsabilizar pela mão-de-obra.

Os recursos investidos pelo Município deverão ser restituídos pelos beneficiários, em até 72 (setenta e duas) prestações, corrigidas anualmente pela URM – Unidade de Referência Municipal, a fim de que o valor da parcela fique inferior a 20% (vinte por cento) da renda familiar.

A aprovação do presente projeto de lei é de suma importância, pois facilita o acesso à moradia das famílias de baixa renda e que precisam desse recurso para a aquisição de sua casa própria a baixo custo.

Salientando a importância de atender a esse segmento da sociedade, contamos com a especial atenção dos nobres Edis na apreciação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Abril de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N°. 023/2007

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal para viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS – Operações Coletivas.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de cooperação e parceria com a Caixa Econômica Federal visando viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS – Operações Coletivas, nos termos da minuta anexa, para construção de 50 (cinqüenta) casas populares para famílias em situação de vulnerabilidade social e com renda familiar bruta de até R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), e que se enquadrem nas condições do Programa.

Art. 2º O Município, através do Termo de Coorperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, financiará, aos beneficiários que se enquadrarem no Programa, os materiais de construção de uma casa de 38,50m² (trinta e oito metros e cinqüenta decímetros quadrados).

Parágrafo único. O beneficiário, para fazer jus ao financiamento, deverá possuir o terreno para a construção e se responsabilizar pela mão-de-obra.

Art. 3º Para a execução do Termo de Cooperação e Parceria, a Caixa Econômica Federal subsidiará, a fundo perdido, o valor de R$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) e o Município de Erechim disponibilizará, a título de caução, o valor de R$ 132.511,50 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e onze reais e cinqüenta centavos), perfazendo um total de R$ 427.711.50 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e onze reais e cinqüenta centavos).

Art. 4º Os recursos investidos pelo Município, a título de caução, deverão ser restituídos pelos beneficiários, em até 72 (setenta e duas) prestações corrigidas anualmente pela URM – Unidade de Referência Municipal, a fim de que o valor da parcela fique inferior a 20% (vinte por cento) da renda familiar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 03 Unidade de Habitação, 1648200622.046 – Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda, 4590.66.00.00.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Abril de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal